

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1764, de 19 de dezembro de 2024.

EMENTA: “ALTERA OS ARTIGOS 3º; 4º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1480, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Serão cobrados os seguintes valores e taxas:

- I - Caminhão Caçamba de 12m3 - R\$ 100,00/hora trabalhada;*
- II - Caminhão Caçamba de 06m3 -R\$ 80,00/hora trabalhada;*
- III - Motoniveladora - R\$ 160,00/hora trabalhada;*
- IV - Pá carregadeira -R\$ 160,00/hora trabalhada;*
- V - Retroescavadeira - R\$ 100,00/hora trabalhada;*
- VI - Escavadeira Hidráulica - R\$ 160,00/ hora trabalhada;*
- VII - Trator traçado para aração de terra - R\$ 100,00/hora trabalhada;*
- VIII - Manilha de concreto 0,40 sem ferragem - R\$ 40,00 por unidade;*
- IX - Manilha de concreto 0,60 com ferragem - R\$ 140,00 por unidade;*
- X - Manilha de concreto 0,60 sem ferragem - R\$ 80,00 por unidade;*
- XI - Manilha de concreto 0,100 com ferragem - R\$ 220,00 por unidade;*
- XII - Manilha de concreto 0,100 sem ferragem - R\$ 160,00 por unidade.”*

Artigo 2º: O Art. 4º da Lei Municipal nº 1480 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o § 3º:

“Art. 4º - (...)

§ 3º - O uso da escavadeira hidráulica para os beneficiários será destinado exclusivamente à limpeza e manutenção de caixas secas, com um limite máximo de 15 (quinze) horas anuais por beneficiário.”

Artigo 3º: Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1480, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

“Art. 8º - Os veículos e maquinários a serem utilizados e as taxas municipais devidas pelos serviços prestados referidos no art. 3º, serão reajustadas anualmente com base na UFPM – Unidade Padrão Fiscal do Município, poderão, também, ser modificados por meio de Decreto específico conforme o número de equipamentos disponíveis pelo Município.”

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 19 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***.*** Data: 19/12/2024 12:22:44

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Na P.M.M.

Em, 19/12/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI
FERREIRA 10 136.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 19 / 12 / 2024

SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 19 / 12 / 2024

Marcio Paier
Técnico Administrativo

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.